



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO Nº. 7.716 DE 31 DE MAIO DE 2024.

Altera disposições do Decreto nº 7.619, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece Calendário de Arrecadação de Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza e Taxa de Expediente para o exercício fiscal de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo dispositivos da Lei Complementar nº. 79, de 23 de setembro de 2013, que estabelece o Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO:

- O Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

- O Decreto Municipal nº 7.702, de 03 de maio de 2024, que declara estado de emergência em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas;

- A intensa danificação das vias públicas afetadas, alagamentos, cortes nas estradas causados pela força das águas e buracos que prejudicam sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

- A redução das linhas de transporte coletivo municipal devido a impedimento em alguns acessos do município;

- Que diversas empresas locais foram impedidas de operar, devido ao alagamento das vias públicas, e outras que foram afetadas de alguma forma, seja com redução do quadro de colaboradores, dificuldade de chegadas e entregas de mercadorias, falta de energia elétrica em alguns pontos da cidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vencimento da 1ª parcela da Taxa de Fiscalização e Vistoria relativo a esse tributo no exercício de 2024, disposto no Decreto nº 7.619, de 28 de dezembro de 2023, passando o calendário desta parcela a vigorar na forma que segue:

PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO	28.06.2024
1.ª PARCELA	VENCIMENTO	30.08.2024

Art. 2º Permanecem inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas da Taxa de Fiscalização e Vistoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 29 de maio de 2024.

Palmares do Sul (RS), 31 de maio de 2024.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

LUCAS LIMA DA SILVEIRA
Secretário de Finanças Interino